PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020

EXPEDIENTE
30 JUN. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 019/2020 que ***"TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo obrigar o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca nos espaços públicos, nos transportes coletivos, estabelecimentos comerciais, entre outros, como forma de prevenção à COVID-19.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 04 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 05/10.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise encontra-se amparada pelo artigo 30, I da CRFB/88 e mais especificamente, quanto à sua legalidade e competência, está sustentada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13, XIV.

No que diz respeito à iniciativa o amparo está previsto no artigo 49, incisos I e II e no artigo 58, ambos a LOM.

Em razão da situação de emergência em saúde pública que se encontra, em especial, o nosso Município, todas as medidas de prevenção possíveis contra o novo coronavírus são importantes, pois a doença é de fácil transmissão e pode acarretar sérios problemas respiratórios no indivíduo infectado.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Jun-2020-07:42 031736-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020

A proposição que ora analisamos torna obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de suas residências e fixa multa no caso de descumprimento da regra, bem como determina regras para empresas em geral.

Em âmbito nacional, o Projeto de Lei n.º 1562/2020 que versa sobre o uso obrigatório de máscaras em todo o país encontra-se no prazo para sanção ou veto presidencial.

A presente medida torna-se importante principalmente por dois pontos: primeiro pelo fato do uso de máscara ser considerado um meio eficaz para se evitar a propagação da doença e resguardar não só o indivíduo que a usa, mas também aqueles que estejam à sua volta; segundo porque é de conhecimento geral que parte da população não adere ao uso da máscara de forma voluntária, sendo então necessária a imposição legal.

Calha aqui esclarecer que os direitos individuais não são absolutos e quando trazem risco a outrem não se sobrepõem sobre os direitos do próximo ou da coletividade, o que torna a máxima *"o seu direito acaba quando o do outro inicia"* muito apropriada à situação de pandemia em que vivemos e até mesmo ao objetivo do presente projeto.

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi emitido no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação do projeto de lei em questão.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE

30 JUN. 2020

Comunicado nº 036/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 019/2020	Torna obrigatório o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681